



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 080/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 762666**, para **aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Assistência Social**. Aos 03 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública de lances, ocorrida no dia 02 de maio de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 08 de maio de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:**

**ITEM 01 – TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2.059,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de maio de 2019, documento SEI nº 3678436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3678445, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3678458, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**.

**ITEM 02 – TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI**, no valor unitário de R\$ 439,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de maio de 2019, documento SEI nº 3678436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3678445, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3678458, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**.

**ITEM 03 – BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 159,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2019, documento SEI nº 3704647, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3704652, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3704659, em relação a “Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 02 de maio de 2019, consta: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada, documento SEI nº 3969394. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou dois atestados onde estes atestam o fornecimento de produtos não compatíveis com o objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "h" do edital: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**" Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de

habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ITACA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 159,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 04 – BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 99,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2019, documento SEI nº 3704647, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3704652, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3704659, em relação a “Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 02 de maio de 2019, consta: *"ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>".* Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada, documento SEI nº 3969394. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou dois atestados onde estes atestam o fornecimento de produtos não compatíveis com o objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "h" do edital: *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."* Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **TECNOLAR LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 99,51, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 – PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 280,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de maio de 2019, documento SEI nº 3688459, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688472, consta produto ofertado da marca "Lavor", modelo "Wash VAC22". Considerando que, na descrição do produto ofertado registrado na proposta de preços indica: aspirador de pó e água, ...com capacidade mínima de 7 litros para pó e 12 litros para água. Considerando que, em consulta ao site do fabricante da marca ofertada "<http://lavorwash.web7057.uni5.net/product/vac-22-3/>", constatou-se que o modelo indicado consta aspirador de pó com capacidade de 10,62 litros para água. Considerando que o objeto licitado trata-se de: *"Aspirador de pó e água, mínimo de 1400W, 220 Volts, capacidade mínima de 7 litros para pó e 12 litros para água."* Sendo assim, em conformidade com o subitem 19.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3969472, quanto ao atendimento às especificações técnicas do produto pretendido exigidas no edital, em especial a capacidade de armazenamento de água. Em resposta, documento SEI nº 4001041, a empresa se manifestou: *"Em resposta ao ofício informamos que após a diligência verificamos com nosso fornecedor e realmente o produto não possui a capacidade mínima de 12l para aspirar água, contendo apenas 10l. Houve erro na cotação do produto ao inverter as capacidade para água e pó. Pois, para pó nosso produto possui capacidade superior."* Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: *"10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;"*. Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversa da estabelecida a proposta foi **desclassificada**, nos

termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688482, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **ITACA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 282,76, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 06 – SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$ 180,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de maio de 2019, documento SEI nº 3688370, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688385, constatou-se que, o número registrado trata-se do item 01, entretanto, a empresa foi arrematante do item 06. Considerando que, a descrição do item registrado na proposta de preços, corresponde a descrição estabelecida para o item 06 do Anexo I do edital. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: *“No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.”*. Deste modo, a Pregoeira solicitou à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3969465, a retificação da proposta quanto ao número do item registrado, a fim de, constar a informação nos termos do item arrematado. Em resposta, a empresa apresentou proposta devidamente ajustada, documento SEI nº 4013409 e 4013421, e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688398, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 07 – TECNOLAR LTDA**, no valor unitário de R\$ 699,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de maio de 2019, documento SEI nº 3688418, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688427, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688434, a empresa apresentou um único “Atestado de Capacidade Técnica”, exigência do subitem 9.2, alínea “h” do edital, em cópias simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra “b”), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra “c”), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *“Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);”*. Assim, o documento apresentado em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea “h” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 699,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 08 – TECNOLAR LTDA**, no valor unitário de R\$ 465,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de maio de 2019, documento SEI nº 3688418, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688427, consta produto ofertado da marca “Atlas”, modelo “Mônaco 04Q”. Considerando que, na descrição do produto ofertado registrado na proposta de preços indica: *“fogão de piso, com 4 bocas... forno autolimpante.”* Considerando que, em consulta ao *site* do fabricante da marca ofertada "<https://atlas.ind.br/produtos/1/fogoes-de-piso/32/monaco-4q-branco/>”, verificou-se que o modelo indicado possui forno com revestimento “Limpa Fácil”. Considerando que o objeto para o item em questão trata-se de: *“Fogão de piso, uso doméstico, com 4 bocas, acendimento automático, forno autolimpante com capacidade de 55 litros (podendo variar em 5 litros para mais ou para menos). Tensão 220V ou bivolt.”* Assim, considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: *“10.8 - Serão*

*desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688434, a empresa apresentou um único "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, em cópias simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, o documento apresentado em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à descrição do item apresentado na proposta de preços quanto ao tipo de revestimento do forno, através de diligência prevista no subitem 19.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao "Atestado de Capacidade Técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de junho. 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ITACA EIRELI**, no valor total do lote de R\$ 467,93, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 09 – BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 344,93. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2019, documento SEI nº 3704647, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3704652, consta produto ofertado da marca "Agratto", modelo "AG-2312". Considerando que, na descrição do produto ofertado registrado na proposta de preços indica: forno elétrico de bancada, volume interno 45 litros, ... na cor preta, 220V. Considerando o prospecto do produto que acompanha a proposta, o qual demonstra que o modelo da marca ofertada "Agratto/AG-2312, trata-se da versão 127V, com capacidade do forno de 44 litros, na cor preta. Considerando que, em consulta ao *site* do fabricante "<http://www.agratto.com.br/produtos/categoria/geral/detalhes/forno-eletrico-44l.html>", constatou-se que o produto ofertado não atende a especificação conforme o objeto estabelecido no edital que trata-se de: "*Forno elétrico de bancada, volume interno 45 litros, autolimpante, cor branca, luz interna, ajuste de temperatura, 220 V.*" Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3704659, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 02 de maio de 2019, consta: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente*

apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada, documento SEI nº 3969394. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou dois atestados onde estes atestam o fornecimento de produtos não compatíveis com o objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "h" do edital: *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."* Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à descrição do item apresentado na proposta de preços quanto à voltagem, ao volume interno e cor ofertada, através de diligência prevista no subitem 19.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao "Atestado de Capacidade Técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de junho. 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 344,95, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 10 – SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$ 716,16. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de maio de 2019, documento SEI nº 3688370, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688385, constatou-se que, o número registrado trata-se do item 02, entretanto, a empresa foi arrematante do item 10. Considerando que, a descrição do item registrado na proposta de preços, corresponde a descrição estabelecida para o item 06 do Anexo I do edital. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."* Deste modo, a Pregoeira solicitou à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3969465, a retificação da proposta quanto ao número do item registrado, a fim de, constar a informação nos termos do item arrematado. Em resposta, a empresa apresentou proposta devidamente ajustada, documento SEI nº 4013409 e 4013421, e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688398, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**, **ITEM 11 – BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.540,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de maio de 2019, documento SEI nº 3702728, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, observou-se que foi postada eletronicamente oferta da marca: "Electrolux/Fe26", documento SEI nº 3661649. No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "Consul/Fe26",

documento SEI nº 3702745. Deste modo, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3969490, solicitando manifestação da empresa quanto a marca ofertada para o item 11. Em resposta, a empresa apresentou proposta ajustada contendo a marca/modelo "Electrolux/Fe26", documentos SEI nº 4013316 e 4013321, validando assim a marca apresentada para disputa de preços. Passando à análise da marca ofertada, consta da proposta de preços apresentada a descrição do produto indicando a classificação energética "A". Considerando que, em consulta ao site do fabricante da marca e modelo ofertado: "[https://loja.electrolux.com.br/freezer-vertical-uma-porta-cycle-defrost-203l-fe26-electrolux/p?\\_ga=2.205311952.178005715.1561379245-289873623.1561379245](https://loja.electrolux.com.br/freezer-vertical-uma-porta-cycle-defrost-203l-fe26-electrolux/p?_ga=2.205311952.178005715.1561379245-289873623.1561379245)", verificou-se que o modelo indicado registra a classificação energética "B". Considerando que o objeto licitado trata-se de: "*Freezer, tipo vertical, capacidade mínima de 200 e máxima de 240 litros, controle de temperatura externo, classificação energética A, cestos removíveis, cor branca, tensão 220v ou bivolt.*" Sendo assim, em conformidade com o subitem 19.2 do Edital, a Pregoeira novamente promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 4022944, solicitando a manifestação expressa do arrematante, com a apresentação de documentos comprobatórios, quanto ao atendimento às especificações técnicas do produto pretendido exigidas no edital, em especial a classificação energética. Em resposta, a empresa declara: "*Verificando seu questionamento sua análise está correta, nosso produto ofertado Freezer vertical FE26 não atende a classificação "A" conforme especificação do item. Sendo assim solicitamos desclassificação do mesmo, sem que ocorra nenhuma penalidade para nossa empresa. Houve uma desatenção em relação a classificação energética do produto na fase da cotação.*", documento SEI nº 4023684. Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversa da estabelecida a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3702758, a empresa apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, sendo que 01 (um) deles foi considerado pela Pregoeira. Em atenção ao atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Papanduva, datado de 11 de janeiro de 2018, este não foi considerado pela Pregoeira, pois não foi possível certificar sua autenticidade devido o documento possuir certificação através do Cartório Azevedo Bastos e o prazo para consulta do mesmo expirou em 02/05/2019, data de abertura do certame, impossibilitando a consulta das informações quando recebido. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1.585,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 12 – TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2.100,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de maio de 2019, documento SEI nº 3678436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3678445, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3678458, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 13 – TECNOLAR LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.559,34. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de maio de 2019, documento SEI nº 3688418, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688427, consta produto ofertado da marca "Midea", modelo "SM112". Considerando que, na descrição do produto ofertado registrado na proposta de preços indica: "*secadora de roupas, capacidade 10Kg...*" Considerando que, em consulta ao site do fabricante da marca ofertada "<https://www.mideastore.com.br/eletrodomesticos/secadora/secadora-midea-11-2kg/p>", verificou-se que o modelo indicado possui capacidade de 11,2Kg. Considerando que o objeto para o item em questão trata-se de: "*Secadora de roupas, capacidade 10kg Cesto inox; modelo de piso; abertura frontal; trava de segurança, tensão 220V ou bivolt.*", sem variações. Assim, considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688434, a empresa apresentou um único "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, em cópias simples, sem a devida

autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual rege a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra “b”), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra “c”), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"*. Assim, o documento apresentado em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à descrição do item apresentado na proposta de preços quanto à capacidade de armazenamento, através de diligência prevista no subitem 19.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao "Atestado de Capacidade Técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de junho. 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea “h” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA**, no valor total do lote de R\$ 1.562,40, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 14 – SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA**, no valor unitário de R\$ 580,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2019, documento SEI nº 3703788, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3703795, consta produto ofertado da marca "Mueller", modelo "Megadry". Considerando que, a descrição do produto ofertado registrado na proposta de preços indica: centrífuga de roupas com capacidade de 10Kg, podendo variar 1kg pra mais ou para menos. Considerando que em consulta ao site do fabricante da marca ofertada "<https://loja.mueller.ind.br/>", constatou-se que o modelo indicado consta centrífuga de roupas, modelo Megadry 15Kg, branca, com capacidade de 15 Kg para roupa molhada e 05 Kg para roupa seca. Considerando que o objeto licitado trata-se de: "Centrífuga de Roupas Com capacidade de 10kg, podendo variar 1kg para mais ou para menos." Sendo assim, em conformidade com o subitem 19.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3969507, solicitando a manifestação expressa do arrematante, com a apresentação de documentos comprobatórios, quanto ao atendimento às especificações técnicas do produto pretendido exigidas no edital, em especial a capacidade exigida no instrumento convocatório. Em resposta, documento SEI nº 4001276, a empresa se manifestou: *"a análise para a escolha de cotar o produto da marca Mueller modelo Megadry 15Kg, foi feita com base em nosso estoque. Por ser um produto melhor/maior que o solicitado não edital acreditamos que não houvesse problema."* Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: *"10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;"* e, considerando o subitem 10.10: *"Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital."* Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversa da estabelecida a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" e subitem 10.10 do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3703803, verificou-se que, a Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada, encontra-se em nome de **"SOMA COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS"**. No entanto a **"03ª ALTERAÇÃO**

CONTRATO SOCIAL” bem como os demais documentos apresentados e o registro Plataforma do Banco do Brasil constam a razão social de "SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA", sendo que todas estão registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a "3ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL", que registra a razão social "SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA". Assim, a Pregoeira promoveu diligência à arrematante, através do Ofício SEI nº 3969507, solicitando que a empresa Arrematante apresentasse documentos comprobatórios que demonstrasse a alteração realizada na razão social. Em resposta, a empresa declarou: *"foi solicitado a prefeitura do Município de Lages para atualizar o cadastro da empresa (estão atualizado o BETHA). (Anexo negativa atualizada, alvará de localização)."*, documento SEI nº 4001276 anexando documentos que demonstram a alteração mediante aquela prefeitura. No intuito de confirmar a declaração a Pregoeira consultou a certidão no respectivo site oficial, onde foi possível obter a certidão atualizada e com a devida alteração da razão social, documento SEI nº 4022758. Em atenção ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital a empresa apresentou documento emitido pela empresa Thayse Cristine Vieira Pereira, CNPJ sob o número 28.915.366/0001-00, emitido na cidade de Lages (SC) e datado em 10 de agosto de 2017. Consultando o CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 3969454, observa-se que a data de constituição da mesma foi em 20 de outubro de 2017, ou seja, posterior à emissão do atestado. Considerando o subitem 9.2, alínea "h" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: **"h) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. h.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. h.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "h", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. (grifado)"** Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência à arrematante, através do Ofício SEI nº 3969507, solicitando manifestação expressa da arrematante referente a divergência das datas contidas no atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "h.2" do instrumento convocatório. Em resposta, a arrematante encaminhou documento da empresa atestante que declara: *"Eu Thayse Cristine Vieira Pereira, declaro que forneci o atestado para a empresa Soma Comércio de Tintas Ltda ME, com data errada, ou seja, (o documento foi elaborado em cima de outro e não foi alterado a data). No momento não estamos mais negociando com a empresa a cima, mas em datas anteriores os produtos fornecidos atenderam as especificações, e aos prazos pré-determinados, conforme cronograma e quantitativos, não existindo em nossos registros fatos que desabonem essa conduta. Lages (SC), 18 de junho de 2019."*, documento SEI nº 4001276. Assim, o documento apresentado foi aceito pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 15 – TECNOLAR LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.834,51. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de maio de 2019, documento SEI nº 3688418, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688427, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3688434, a empresa apresentou um único "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, em cópias simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"*. Assim, o documento apresentado em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" do edital.

Diante do exposto, fica a empresa **SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1.835,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 13, 14 e 15 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2019, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2019, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4023741** e o código CRC **0B0C1D92**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.044198-2

4023741v11  
4023741v11